

## **Conselhos escolares no município de Mossoró-RN: da regulamentação à escolha dos conselheiros**

Luzitana Saraiva de Oliveira Almeida (UERN)  
luzitanaalmeida@alu.uern.br

Selma Mendonça Bezerra (UERN)  
selmamendonca@alu.uern.br

Arlene Maria Soares de Medeiros (UERN)  
arilenemedeiros@uern.br

### **Introdução**

Este trabalho resulta de uma pesquisa maior em andamento na linha de pesquisa Políticas e Gestão da Educação, do Programa de Pós-Graduação em Educação (POSEDUC/UERN)<sup>1</sup>. Propõe lançar um olhar sobre o pleito eleitoral para escolha dos conselheiros escolares nas unidades educacionais de Mossoró-RN, o qual se deu no mês de julho do ano 2022. Desse modo, discorreremos a respeito da constituição e formação dos conselhos na cidade. A pergunta que dá mote ao trabalho é a seguinte: Em que se amparam as eleições para conselheiros escolares em Mossoró-RN?

No âmbito municipal, o colegiado consta na Lei n. 1904/2003, que institui sua formação e atuação nas escolas municipais de Mossoró-RN. Considerando os princípios norteadores da educação nacional, dispostos no artigo 206, da Constituição Federal de 1988, assim como as prerrogativas postas na Lei de Diretrizes e Bases educacionais, Lei n. 9.394/1996, a Gerente executiva de Educação resolve institucionalizar o Grupo Articulador de Fortalecimento dos Conselhos Escolares (GAFCE), objetivando dinamizar, fomentar e

---

<sup>1</sup> Gestão da Educação: do Conselho Escolar e outras iniciativas democráticas, sob a coordenação da professora Arlene Medeiros.

fortalecer os conselhos nos espaços escolares, Portaria n. 128/2010 – GEED/GG. Prosseguindo as discussões sobre os documentos normativos do município, cria-se a Lei de Responsabilidade Educacional (LEI n. 2717/2010), que regulamenta a política de responsabilidade educacional no município e dá outras providências. No ano subsequente, foi aprovada a Lei n. 2.769/2011, que dispõe sobre a escolha de representantes nos conselhos escolares nas Unidades de Ensino da Rede Municipal e dá outras providências.

Ademais, para que se cumpra de forma efetiva, estabelece o Regimento do conselho escolar em 03/05/2018. Por conseguinte, há a aprovação do Regimento Interno do GAFCE, da rede municipal de ensino, em 14/10/2019, ambos em assembleia do Conselho Municipal de Educação. Constata-se um vasto aparato de mecanismos legais no município Mossoró-RN, os quais marcam a criação e funcionamento dos conselhos escolares nas unidades educacionais.

### **Tessitura da democracia posta na lei e na prática**

Na década de 1980, os conselhos escolares surgiram no Brasil como mecanismo para alavancar a democracia nas escolas públicas (PARO, 2001). Iniciaram-se, assim, processos de lutas, reivindicando direitos democráticos. Esse processo democrático encontra-se estabelecido na Carta Magna, em seu Art. 206, bem como fundamentado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB 9394/1996), Art. 14, II, que trata da participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes. Diante das prerrogativas legais, somente no ano de 2003, foram instituídos os conselhos escolares em Mossoró.

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Educação (SME) cria a lei que rege os conselhos escolares – Lei n. 1904/2003 –, a qual menciona em seu Art. 3º: “O Conselho Escolar é órgão colegiado

deliberativo superior da escola pública”. No exposto, é possível afirmar que o conselho é um mecanismo de gestão democrática previsto em lei, no entanto “não basta instituir um conselho na escola com a participação de professores, funcionários, alunos e pais, mesmo com atribuições deliberativas” (PARO, 2016, p. 124). O autor salienta a importância da função política do Conselho, a qual é prejudicada pelo fato de o diretor da escola deter sua autoridade máxima, em decorrência do cargo ocupado, invalidando as decisões coletivas.

A Lei n. 2.717/2010 dispõe sobre os conselhos escolares nas Unidades de Ensino da Rede. Em seu artigo 9º, considera:

Cada Unidade de Ensino que compõe a rede municipal de ensino deve elaborar, homologar no Conselho Escolar e encaminhar para a Gerência Executiva da Educação, até o dia 30 de março de cada ano, o Mapa Educacional, contendo metas e/ou resultados para os seguintes indicadores: XII - Quanto ao funcionamento dos Conselhos Escolares: a) Quantidade de reuniões realizadas no semestre. b) Quantidade de propostas/ações efetivas que contribuíram para a dinâmica de atualização do Projeto Político-Pedagógico da unidade de ensino (Mossoró-RN. LEI Nº 2.717/2010).

O referido artigo da lei orienta a formação e o funcionamento dos conselhos escolares, entretanto não abre espaços para a democracia, ao contrário, aponta exigências meramente burocráticas como requisito de efetivação e cumprimento de metas. Desse modo, direciona para um modelo patrimonialista e gerencial de educação.

Consideramos pertinente contextualizar o período anterior ao pleito eleitoral de 2022 na cidade de Mossoró, situando a fundamentação das decisões no sistema educacional brasileiro. Estabelecendo relação com o impacto provocado pela Covid-19, a SME resolve prorrogar o mandato dos conselheiros escolares do biênio 2019-2021 por um período de seis meses, tornando público por meio da Portaria n. 114/2021 - SME/GS. Conforme o artigo 2º da

referida Portaria, a previsão de uma nova publicação de edital para disciplina de novas eleições dos conselhos escolares no âmbito sistema municipal de ensino de Mossoró ocorreria no mês de março de 2022. Entretanto, somente em 08/06/2022, foi publicado no Jornal Oficial de Mossoró (JOM n. 669B), o qual dispõe: "A Secretária Municipal de Educação de Mossoró-RN delega atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do art. 89, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar n. 169, de 12 de agosto de 2021, em seus Arts. 19 e 31". No Jornal Oficial de Mossoró, foi publicada a abertura das inscrições para eleições dos Conselheiros Escolares das Unidades de Ensino de Mossoró/RN, Biênio 2022-2024. Devido ao atraso da publicação, os conselhos escolares ficaram inativos de 06 de junho a 16 de agosto de 2022.

## **Conclusões**

O estudo sintetizou aspectos legais dos conselhos escolares na rede municipal de Mossoró-RN e o processo eleitoral do ano 2022. As instituições de ensino contam com um aparato legal que fundamenta a criação e o funcionamento dos conselhos escolares, apresentando como objetivo primordial a constituição da democracia no ensino público municipal, como se oficializando e amparando os conselhos escolares sob rígidas exigências burocráticas garantisse a efetivação da política democrática.

Indagamos pela necessidade de criar espaços nos quais aconteça efetivamente a democracia, com participação de todos, mobilizando as comunidades, pois ainda há muita resistência em participar como membro dos conselhos escolares, principalmente a representatividade por parte do corpo docente das escolas. Além dos aspectos legais, a formação continuada dos conselheiros se coloca como um quesito essencial para que a comunidade escolar

compreenda os conselhos escolares, em seu sentido político e articulador da gestão democrática. Reconhece-se, contudo, o conselho escolar como mecanismo fundamental à participação de todos.

O conselho escolar precisa estar associado a outros mecanismos, no sentido de minimizar as práticas autoritárias para indicação de diretores/as escolares. Os conselhos escolares são um exemplo de instrumento de debate e participação nas tomadas de decisões no âmbito das instituições, porém, sozinhos, não têm como assegurar a gestão democrática. Não bastam eleições para escolha dos conselheiros, faz-se imprescindível a eleição para gestores/as.

## **Referências**

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. **Constituição (1988)**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: [https://www2.senado.lrg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF\\_Livro\\_EC91\\_2016.pdf](https://www2.senado.lrg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF_Livro_EC91_2016.pdf) Acesso em: 28 maio 2022.

BRASIL. **Lei n.9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em 08 mar. 2022.

MOSSORÓ (Município). **Lei n. 2.717/2010. Lei de Responsabilidade Educacional**. Jornal Oficial de Mossoró, 2010.

MOSSORÓ (Município). **Lei 2.769/2011**. Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências. Palácio da Resistência, Mossoró, 2011.

MOSSORÓ (Município). **Regimento do Conselho Escolar**. Aprovado na assembleia do Conselho Municipal de Educação no dia 03/05/2018. Mossoró, RN, 03 maio 2018.

MOSSORÓ (Município). **Lei nº1904/2003**. Dispõe sobre a instituição do Conselho de Escola nas unidades escolares do Sistema Municipal de Educação. Mossoró, RN, 19 dez. 2003.

MOSSORÓ (Município). **Regimento interno do Grupo Articulador de Fortalecimento dos Conselhos Escolares - (GAFCE).**

Aprovado na assembleia do Conselho Municipal de Educação no dia 14/10/2019.

PARO, Vitor Henrique. **Escritos sobre educação.** São Paulo: Xamã, 2001.

PARO, Vitor Henrique. **Gestão Democrática da Escola Pública.** 4. ed. São Paulo: Cortez, 2016.